

REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO N.º 2023/0012

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Identificação e objeto do procedimento

1. O presente procedimento tem por objeto a celebração de um contrato tendente à cedência de utilização e atribuição do direito de exploração de uma antena, respetiva torre de suporte, terrenos onde aquela se encontra instalada e infraestruturas adjacentes e de suporte, cuja identificação completa e características se encontram no Caderno de Encargos, tudo em conformidade com os termos, condições e exigências fixados naquele documento, bem como no presente Regulamento e respetivos anexos, e sem prejuízo das obrigações legais e regulamentares que sejam aplicáveis à concretização do projeto e realização da atividade, a desenvolver após a celebração do contrato.
2. Os bens referidos no número anterior integram o domínio privado da Administração, razão pela qual a sua administração é regida pelas disposições do capítulo III do DL n.º 280/2007, de 07 de agosto.
3. Nos termos do diploma referido no número anterior, a utilização destes bens encontra-se cedida à Agência Espacial Portuguesa.
4. Atento o seu objeto e tendo presente o referido nos números anteriores, o Código dos Contratos Públicos (“CCP”) não é aplicável ao presente procedimento, nos termos do disposto no seu artigo 4.º, n.º 2, alínea c), salvo quando para este se remeta expressamente.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade contratante é a Agência Espacial Portuguesa – Portugal Space, com sede com sede no Bairro da Bela Vista, n.º 1, Vila do Porto 9580-406, Santa Maria, Açores, escritórios na Estrada das Laranjeiras n. 205, R/C, 1649-018, Lisboa, telefone: +351 217231017 endereço eletrónico: concursos@ptspace.pt, no sítio na internet: www.ptspace.pt/pt/.

Artigo 3.º

Contagem de prazos

Os prazos estabelecidos no presente Regulamento do Procedimento contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) O prazo começa a correr independentemente de quaisquer formalidades;
- b) Não se inclui na contagem o dia em que ocorra o evento a partir do qual o prazo começa a correr;
- c) O prazo fixado suspende-se nos sábados, domingos e feriados;
- d) Na contagem dos prazos legalmente fixados em mais de seis meses, incluem-se os sábados, domingos e feriados;
- e) É havido como prazo de um ou dois dias o designado, respetivamente, por 24 ou 48 horas;
- f) O termo do prazo que coincida com dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte;
- g) Considera-se que o serviço não está aberto ao público quando for concedida tolerância de ponto, total ou parcial.

Artigo 4.º

Peças do procedimento

- 1. As peças do procedimento são as seguintes:
 - a) O Regulamento do Procedimento e seus anexos;
 - b) O Caderno de Encargos e seus anexos.
- 2. Os anexos ao Regulamento do Procedimento são os seguintes:
 - a) Anexo I – Declaração de Aceitação
 - b) Anexo II – Modelo de Avaliação
- 3. Os anexos ao Caderno de Encargos são os seguintes:
 - a) Anexo I – Planta, com identificação dos limites da área a afetar
 - b) Anexo II – Planta de apresentação do edifício central de comandos
 - c) Anexo III – Planta do edifício da torre da antena
 - e) Anexo IV – Inventário de todos os equipamentos existentes
 - f) Anexo V – Condicionante acesso físico

Artigo 5.º

Fases do procedimento

O presente procedimento compreende as seguintes fases:

- a) Fase de entrega, apreciação e avaliação de propostas;
- b) Fase de negociação de propostas.

CAPÍTULO II

JÚRI

Artigo 6.º

Constituição

1. O procedimento é dirigido por um Júri, constituído por três membros efetivos e dois membros suplentes, nomeados pela Direção da Agência Espacial Portuguesa.
2. A decisão de nomeação do Júri indica o respetivo presidente e o vogal efetivo que o substitui nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 7.º

Funcionamento

1. O Júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao da publicação do anúncio da realização do presente procedimento no Diário da República, no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores e na página da internet da Agência, considerando-se relevante, para este efeito, a data da última publicação.
2. O Júri só pode funcionar quando o número de membros presentes na reunião corresponda ao número de membros efetivos.
3. As deliberações do Júri, que devem ser sempre fundamentadas, são tomadas por maioria de votos, não sendo admitida a abstenção.
4. Nas deliberações em que haja voto de vencido de algum membro do Júri, devem constar da ata as razões da sua discordância.
5. Quando o considerar conveniente, a Agência Espacial Portuguesa pode designar peritos ou consultores para apoiarem o Júri no exercício das suas funções, podendo aqueles participar, sem direito a voto, nas reuniões deste órgão.

Artigo 8.º

Competência

1. Compete, nomeadamente, ao Júri:
 - a) Proceder à análise e avaliação das propostas, elaborar os relatórios e conduzir as sessões da negociação;
 - b) Prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados e pelos proponentes e, bem assim, solicitar aos proponentes os esclarecimentos necessários sobre as propostas apresentadas.
2. Cabe ainda ao Júri exercer a competência que lhe seja delegada ou subdelegada, nos termos legais, pela Agência Espacial Portuguesa, não lhe podendo, porém, ser delegada a competência para a decisão do procedimento.

CAPÍTULO III

PROPONENTES

Artigo 10.º

Proponentes e agrupamentos proponentes

1. É proponente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que no âmbito do presente procedimento apresentar uma proposta.
2. Podem apresentar proposta, no âmbito do presente procedimento, agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
3. Os membros de um agrupamento proponente não podem ser proponentes no presente procedimento nem integrar outro agrupamento proponente.
4. Todos os membros de um agrupamento proponente são solidariamente responsáveis, perante a Agência Espacial Portuguesa, pela manutenção da proposta.

Artigo 11.º

Modalidade jurídica do agrupamento selecionado

Em caso de seleção de um agrupamento, como cocontratante da Agência Espacial Portuguesa, todos os seus membros, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária das empresas agrupadas.

Artigo 12.º

Impedimentos

1. Não podem participar no procedimento ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas nos artigos 33.º do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (“RJCPA”) e 55.º do CCP.
2. A ocorrência de qualquer dos impedimentos referidos no número anterior implica a exclusão do interessado, seja qual for a fase em que o procedimento se encontre.
3. No caso dos agrupamentos, a ocorrência em qualquer uma das entidades que o compõem de qualquer dos impedimentos referidos no n.º 1 impede a admissão no procedimento do agrupamento ou determina a sua exclusão.

CAPÍTULO IV

TRAMITAÇÃO DO PROCEDIMENTO

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13.º

Consulta e obtenção das peças do procedimento

1. O presente procedimento será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, com o seguinte endereço eletrónico: <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/>.
2. O Regulamento do Procedimento, o Caderno de Encargos e respetivos anexos encontram-se disponíveis, para consulta dos interessados, nos escritórios sitos na Estrada das Laranjeiras n. 205, R/C, 1649-018, Lisboa, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, nos dias úteis.
3. Os elementos referidos no número anterior, encontram-se também disponíveis no sítio da internet da Agência Espacial Portuguesa, podendo ser livremente descarregadas.

Artigo 14.º

Inspeção de locais

1. Os interessados podem, até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, examinar o terreno, infraestruturas adjacentes, torre de suporte e antena, mais bem identificados

no Caderno de Encargos, efetuando os reconhecimentos que entendam indispensáveis e que sejam suscetíveis de influir, quer na elaboração da proposta, quer no modo de execução obrigações do contrato a celebrar.

2. Para os efeitos previstos no número anterior, os interessados devem efetuar uma marcação, através do endereço eletrónico indicado no artigo 2.º, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência, indicando os dias e horas em que pretendem realizar as inspeções.

3. Os interessados não podem, em qualquer momento ou circunstância, invocar desconhecimento quanto ao que examinaram ou que poderiam ter examinado ou imputar à Agência Espacial Portuguesa a esse título, qualquer responsabilidade.

Artigo 15.º

Esclarecimentos e retificações

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos documentos do procedimento devem ser solicitados por escrito, através da plataforma eletrónica AcinGov ou por correio eletrónico, para o endereço da Agência Espacial Portuguesa acima identificado, dirigidos ao Júri, no primeiro terço do prazo fixado para a entrega das propostas.

2. Os esclarecimentos serão prestados por escrito, através da plataforma eletrónica AcinGov e de publicação no website da Agência Espacial Portuguesa, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a entrega das propostas.

3. A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento dentro do prazo previsto no nº 2 desta cláusula que tenha sido efetuado no prazo previsto no nº 1 desta cláusula, obriga à prorrogação do prazo para entrega das propostas, no mínimo por período equivalente ao atraso verificado.

4. A prorrogação do prazo para entrega das propostas previsto no nº 3 aproveita a todos os proponentes.

5. Nos termos e nos prazos previstos nos números anteriores, pode proceder-se à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento.

6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

SECÇÃO II

FASE DE ENTREGA E AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS

Artigo 16.º

Proposta

1. O interessado manifesta, na proposta, a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do presente Regulamento;
 - b) Plano de atividades para o período total do contrato e respetiva calendarização, tendo como foco principal a exploração de atividades comerciais relacionadas com o objeto do procedimento, aliado ao desenvolvimento e capacitação da indústria espacial, ciências e tecnologias do Espaço, incluindo a descrição e a enumeração dos postos de trabalho a criar;
 - c) Outros elementos para efeitos de avaliação da sua proposta, nos termos do disposto no artigo 21.º e Anexo II, nomeadamente:
 - i. Plano de Investimentos, incluindo equipamentos, obras e benfeitorias que se propõe adquirir e/ou realizar, na antena, na torre de suporte e nas infraestruturas adjacentes, incluindo infraestrutura permanente de fornecimento de energia em média tensão, com uma potência de 150 KVA, assistida por grupo gerador e ininterrupta, ao longo do período de execução do contrato e respetiva calendarização; a construção da infraestrutura permanente de fornecimento de energia em média tensão deve ser concluída durante a fase de implementação;
 - ii. Documento que, no respeito pelo limite mínimo consagrado no Caderno de Encargos e nos moldes definidos no ponto 1. do Anexo II (Modelo de Avaliação) do presente Regulamento, contenha o período mensal de tempo de utilização da antena a conceder à Agência Espacial Portuguesa, como contrapartida da cedência de utilização;
 - iii. Plano de manutenção, que descreva a manutenção preventiva e corretiva ao longo do período de execução do contrato da antena e seus equipamentos, na torre de suporte e nas infraestruturas adjacentes, assim como o sistema de gestão de manutenção;
 - iv. Plano de segurança, que descreva as medidas de segurança e vigilância vigentes ao longo do período de execução do contrato;
 - v. Documento que contenha a identificação e função de todos os membros da equipa a alocar ao contrato, incluindo a descrição da experiência relevante de cada um no

contexto da operação objeto do presente procedimento e/ou na exploração de sistemas semelhantes

- d) Documento comprovativo de credenciação prévia na marca UE/EU a, pelo menos, um dos membros seniores da equipa a alocar ao contrato, conferida pelo Gabinete Nacional de Segurança.
 - e) Por referência aos dois últimos exercícios, documentos comprovativos de que o proponente possui um volume de negócios anual mínimo de € 2.000.000,00 (dois milhões de euros), designadamente relatórios e contas, demonstrativos do rácio entre ativos e passivos.
3. No caso de agrupamento de interessados, a proposta deverá ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõem, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do procedimento.

Artigo 17.º

Prazo para apresentação das propostas

O prazo para apresentação de propostas termina às 18h00m do 30.º dia a contar da data da publicação do aviso no Diário da República, no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores e na página da internet da Agência, considerando-se relevante, para efeito de início da contagem do prazo, a data da última publicação, e devendo as mesmas ser apresentadas através da plataforma eletrónica AcinGov.

Artigo 18.º

Modo de apresentação da proposta

1. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
2. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
3. Todos os documentos deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o proponente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 19.º

Prazo de obrigação de manutenção da proposta

Os interessados são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 20.º

Retirada da proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 21.º

Critério de seleção e avaliação das propostas

1. A seleção da melhor proposta será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os fatores de avaliação descritos no Anexo II – Modelo de Avaliação.
2. A pontuação final da proposta (PF) será determinada com base na seguinte fórmula, sendo considerada como a melhor proposta aquela que apresentar a pontuação mais elevada:

Pontuação Final da Proposta (PF):

$$PF = (TA \times 10\%) + (I \times 20\%) + (M \times 15\%) + (S \times 10\%) + (E \times 20\%) + (A \times 25\%)$$

3. No caso de se verificar a existência de propostas com a mesma valoração final, utilizar-se-á como critério de desempate a pontuação mais alta atribuída no fator de avaliação descrito no Anexo II – Modelo de Avaliação com a ponderação mais elevada passando-se, caso o empate se mantenha, para o fator seguinte por ordem decrescente da sua ponderação.
4. Na eventualidade do empate subsistir, após a aplicação das condições de desempate indicadas no ponto anterior, o desempate será efetuado na sequência de sorteio, a realizar em sessão pública nos serviços da Agência Espacial Portuguesa, da qual será lavrada acta, e para a qual todos os interessados serão convocados. A ordenação das propostas empatadas será fixada pela ordem de extração e será adjudicada à proposta sorteada em 1.º lugar.

Artigo 22.º

Esclarecimentos sobre as propostas

1. O Júri pode pedir aos proponentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos proponentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior são juntos ao processo, sendo todos os proponentes imediatamente notificados desse facto.

SECÇÃO III

RELATÓRIOS E AUDIÊNCIA PRÉVIA

Artigo 23.º

Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de seleção de propostas, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar no qual propõe a ordenação das mesmas e, consequentemente, indica as três que devem passar à fase das negociações.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri propõe também, fundamentadamente, a exclusão das propostas:
 - a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - b) Que sejam apresentadas por proponentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos, relativamente a qualquer dos seus membros, o Júri tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas nos artigos 33.º do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (“RJCPA”) e 55.º do CCP;
 - c) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no artigo 16.º ;
 - e) Que sejam apresentadas como variantes;
 - f) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 18.º;
 - g) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os proponentes prestem culposamente falsas declarações;
3. São também excluídas as propostas cuja análise revele alguma das seguintes situações:

- a) Que não apresentam algum dos atributos, nos termos do disposto no artigo 16.º do presente Regulamento;
- b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos, ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- e) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

Artigo 24.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, do qual constam as propostas de exclusão e, bem assim, a indicação das três propostas que devem passar à fase das negociações, o Júri procede à audiência prévia dos interessados, notificando todos os proponentes para o efeito e concedendo-lhes um prazo não inferior a 5 (cinco) dias.

Artigo 25.º

Primeiro relatório

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um primeiro relatório fundamentado, no qual pondera as observações dos proponentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O primeiro relatório, concluídas e ponderadas as pronúncias dos proponentes, constitui o ato final deste segmento da avaliação das propostas, anterior à respetiva negociação, aqui se decidindo, definitivamente, a exclusão dos proponentes, bem como a passagem à fase das negociações.
5. O primeiro relatório é notificado a todos os proponentes.

SECÇÃO IV

NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 26.º

Regime e objetivos

1. A fase de negociação tem como desiderato a melhoria das propostas previamente selecionadas.
2. Caso a prossecução desta fase se revele desnecessária ou desadequada, tendo em consideração, designadamente, os atributos e grau de concretização das propostas apresentadas, o Júri poderá dispensar a fase de negociação, devendo, no entanto, dar conhecimento desta decisão a todos os proponentes.

Artigo 27.º

Participantes na fase de negociação

No caso de serem ordenadas apenas duas propostas, a fase de negociação será realizada com os proponentes que as apresentaram; caso o número de propostas ordenadas seja superior, a fase de negociação será realizada apenas com os proponentes cujas propostas foram ordenadas nos três primeiros lugares.

Artigo 28.º

Condução da negociação

A fase de negociação é conduzida pelo Júri.

Artigo 29.º

Representação dos proponentes

1. Os proponentes devem fazer-se representar nas sessões de negociação pelos respetivos representantes legais.
2. No caso de agrupamentos proponentes, a sua representação, nas sessões de negociação, deve, obrigatoriamente, ser assegurada por um representante comum, com poderes para obrigar

o agrupamento, munido dos instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros do agrupamento.

3. Os representantes dos proponentes, ou agrupamentos proponentes, podem fazer-se acompanhar, no máximo, por duas pessoas para efeitos de apoio técnico à negociação.

Artigo 30.º

Convite

1. O convite para a primeira sessão de negociação é feito pelo Júri, sendo remetido através da plataforma AcinGov e, bem assim, para o endereço de correio eletrónico indicado pelos proponentes.

2. O convite é enviado aos proponentes selecionados com uma antecedência mínima de cinco dias, indicando a data, a hora e o local da primeira sessão de negociação.

3. O formato adotado para a negociação assenta, essencialmente, na negociação separada com cada proponente, durante o mesmo período temporal, de forma a assegurar idênticas oportunidades de propor, aceitar e contrapropor alterações às respetivas propostas.

4. Caso seja necessário realizar mais do que uma sessão de negociação, a notificação para as sessões subsequentes será, em regra, feita oralmente, sendo neste caso registada na ata da sessão em que tal ocorra, podendo, em todo o caso, as sessões subsequentes ser agendadas nos termos tidos por convenientes.

5. Caso o Júri considere que se afigura conveniente, pode, ainda, realizar sessões de negociação conjuntas, com a participação simultânea de representantes de todos os proponentes.

Artigo 31.º

Local das sessões de negociação

Salvo indicação em contrário constante do convite para a negociação, as sessões de negociação decorrerão nas instalações da Agência Espacial Portuguesa, de forma presencial, não havendo, por isso, lugar a negociação por via eletrónica.

Artigo 32.º

Aspetos da execução do contrato sujeitos a negociação

A negociação incide sobre a totalidade dos aspetos submetidos à concorrência no contexto do presente procedimento.

Artigo 33.º

Igualdade de tratamento

Os proponentes têm idênticas oportunidades de propor, de aceitar e de contrapor modificações das respetivas propostas durante as sessões de negociação.

Artigo 34.º

Atas da negociação

1. De cada sessão de negociação é lavrada ata, a qual deve ser assinada pelos membros presentes do Júri e pelos representantes dos proponentes, devendo fazer-se menção da recusa de algum destes em assinar.
2. As atas contêm, pelo menos, referência ao local, dia e hora do início e do encerramento da reunião e nome dos presentes, bem como um resumo das posições formuladas e conclusões alcançadas.
3. De cada ata, uma vez assinada, será entregue uma cópia ao representante do proponente respetivo.
4. As atas e quaisquer outras informações ou comunicações, escritas ou orais, prestadas pelos proponentes ao Júri devem manter-se sigilosas durante a fase de negociação.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto no número anterior os elementos e informações que resultem de eventuais sessões de negociação conjuntas.

Artigo 35.º

Versões finais integrais das propostas

1. Quando o Júri der por terminada a negociação, notifica imediatamente os proponentes para, em prazo por si fixado para o efeito, apresentarem as versões finais integrais das propostas.
2. Depois de serem entregues as versões finais das propostas, não podem as mesmas ser objeto de quaisquer alterações.
3. A apresentação das versões finais das propostas é feita nos moldes previstos para a apresentação da versão inicial das propostas, acima fixados.

SECÇÃO VI

ANÁLISE DAS VERSÕES FINAIS DAS PROPOSTAS

Artigo 36.º

Avaliação das versões finais integrais das propostas

A avaliação das propostas com os melhoramentos decorrentes da negociação será realizada por aplicação do critério de seleção da melhor, nos termos definidos no artigo 21.º e de acordo com o modelo constante do Anexo II.

Artigo 37.º

Resultado da negociação

1. O resultado da negociação, consubstanciado nas respetivas versões finais integrais, não pode redundar em condições menos vantajosas, para a Agência Espacial Portuguesa, do que as inicialmente propostas.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que uma proposta tem condições menos vantajosas para a Agência Espacial Portuguesa se obtiver, no termo da fase de negociação e após aplicação dos critérios de seleção da melhor proposta, uma pontuação global inferior àquela que obteve para efeitos de seleção para esta fase.

Artigo 38.º

Segundo relatório

1. Após a análise das versões finais das propostas (considerando-se, em relação aos três proponentes selecionados, como sendo: alteradas, mantidas, de faltosos ou de quem não tenha apresentado) e a aplicação do critério de seleção da melhor proposta, o Júri elabora fundamentadamente o segundo relatório, no qual propõe a ordenação das mesmas, devendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de algum dos motivos previstos no artigo 23.º do presente Regulamento.
2. No relatório a que se refere o número anterior, o Júri propõe, também, a exclusão de quaisquer versões finais das propostas que violem o disposto no artigos 18.º.

3. Caso o Júri proponha a exclusão das versões finais das propostas, ou ainda no caso de não serem apresentadas versões finais das propostas, as respetivas versões iniciais mantêm-se para efeitos de avaliação e seleção da melhor proposta.

Artigo 39.º

Segunda audiência prévia

1. Elaborado o segundo relatório, o Júri procede à audiência prévia, nos moldes previstos no artigo 24.º do presente Regulamento.

2. Durante a fase de audiência prévia, os proponentes têm acesso às atas das sessões de negociação com os demais proponentes e às informações e comunicações escritas de qualquer natureza que estes tenham prestado, bem como às versões finais integrais das propostas apresentadas.

Artigo 40.º

Relatório final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora o relatório final, no qual pondera as observações dos proponentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do segundo relatório, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos nos artigos 18.º e 23.º do presente Regulamento.

2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do segundo relatório, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo do procedimento, é enviado à Direção da Agência Espacial Portuguesa.

4. Cabe ao órgão referido no número anterior decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final e, subsequentemente, proferir o ato de seleção do cocontratante .

CAPÍTULO V

SELEÇÃO DO CONTRATANTE E HABILITAÇÃO

Artigo 41.º

Notificação da decisão de seleção do cocontratante

1. A decisão de seleção do cocontratante é notificada, em simultâneo, a todos os proponentes.
2. Sem prejuízo de outros casos previstos na lei, nomeadamente no artigo 95.º, do Regime do Património Imobiliário Público, não há lugar à seleção de qualquer entidade cocontratante quando:
 - a) Nenhum proponente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Nenhuma das propostas apresentadas dê garantias à Agência Espacial Portuguesa da prossecução da finalidade do presente procedimento descrita no Caderno de Encargos, em termos considerados satisfatórios;
 - d) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - e) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem;
 - f) Quando se verifique a prestação de falsas declarações, a falsificação de documentos ou o fundado indício de conluio entre os proponentes.
2. A decisão de não seleção de qualquer cocontratante, bem como os respetivos fundamentos, é notificada a todos os proponentes.

Artigo 42.º

Habilitação

1. Juntamente com a notificação da decisão de seleção do cocontratante, este último é notificado para, no prazo de 10 (dez) dias apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo a disponibilizar juntamente com a notificação da decisão;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - c) Certidão do Registo Comercial ou código da Certidão Permanente para consulta;

- d) Comprovação do registo de beneficiário efetivo e de eventuais atualizações, nos termos e para os efeitos do artigo 36.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela Lei n.º 58/2020, de 31/08;
2. A Agência Espacial Portuguesa pode sempre solicitar ao cocontratante selecionado, ainda que tal não conste deste Programa, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
3. Quando os documentos referidos no n.º 1 se encontrem disponíveis na Internet, o cocontratante selecionado pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à Agência Espacial Portuguesa o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido site e documentos dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.
4. A Agência Espacial Portuguesa pode sempre exigir ao cocontratante selecionado, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.
5. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa ou, em alternativa, em língua inglesa.
6. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, que não o inglês, o cocontratante selecionado fá-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, salvo se, no seu exclusivo critério, a Agência Espacial Portuguesa entender prescindir da sua apresentação nesses termos.
7. A apresentação dos documentos de habilitação por agrupamentos proponentes é feita de acordo com o disposto no artigo 84.º do CCP.

Artigo 43.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A decisão de seleção do cocontratante poderá ser revogada se, por facto que lhe seja imputável, o cocontratante selecionado não apresentar os documentos de habilitação,:
- a) No prazo fixado no presente Regulamento;
 - b) Redigidos em língua portuguesa ou inglesa ou, no caso previsto no n.º 6 do artigo anterior, acompanhados de tradução devidamente legalizada, caso a Agência Espacial Portuguesa não tenha prescindido da sua apresentação nestes termos.

2. Caso se verifique um facto que determine a caducidade da seleção do cocontratante nos termos do n.º 1, o Júri notifica o cocontratante selecionado, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Quando as situações previstas no n.º 1 se verificarem por facto que não seja imputável ao cocontratante selecionado, o Júri concede-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de revogação da decisão de seleção.
4. Nos casos previstos nos números anteriores, a Agência Espacial Portuguesa tem a possibilidade de selecionar como cocontratante o proponente cuja proposta tenha sido ordenada no lugar subsequente.

Artigo 44.º

Minuta do contrato

1. Depois de aprovada a minuta do contrato, o cocontratante selecionado é notificado, assinalando-se os ajustamentos propostos, nos termos do artigo 99.º do CCP, se for caso disso.
2. A minuta do contrato a celebrar, bem como os ajustamentos propostos, considera-se aceite pelo cocontratante selecionado quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 45.º

Outorga do contrato

1. A outorga do contrato terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de seleção do cocontratante;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos.
2. É comunicado ao cocontratante selecionado, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 46.º

Despesas e encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do cocontratante selecionado.

Artigo 47.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa do procedimento aplica-se o regime previsto no Regime Jurídico do Património Imobiliário Público, no Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, no Código dos Contratos Públicos, legislação complementar e no Código do Procedimento Administrativo.

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento em que é entidade contratante a Agência Espacial Portuguesa e que tem por objeto a celebração de um contrato tendente à cedência de utilização e atribuição do direito de exploração de uma antena, respetiva torre de suporte, terrenos onde aquela de encontra instalada e infraestruturas adjacentes, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

... (local), ... (data), ... [assinatura]

(1) Aplicável apenas a proponentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o proponente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração

ANEXO II– MODELO DE AVALIAÇÃO

Fatores de Avaliação	Ponderação
Tempo de antena a disponibilizar à Agência Espacial Portuguesa (TA)	10%
Investimento - relevância e valor acrescentado das obras e benfeitorias que se propõe realizar (I)	20%
Manutenção - relevância e valor acrescentado do modelo de gestão de manutenção de instalações e equipamentos (M)	15%
Segurança - (relevância das medidas de segurança aplicadas S)	10%
Experiência – demonstração de experiência anterior relevante no contexto da operação e exploração de sistemas semelhantes (E)	20%
Atividades - relevância e valor acrescentado das atividades que se propõe desenvolver e implementar, incluindo a criação de novos postos de trabalho, com vista ao desenvolvimento e capacitação da indústria espacial, ciências e tecnologias do Espaço (A)	25%

1. Tempo de antena a disponibilizar à Agência Espacial Portuguesa (TA)

1.1. Relativamente ao número de horas, a proposta deverá respeitar intervalos de 5 horas. Caso este intervalo não seja respeitado, atribuir-se-á a pontuação correspondente ao intervalo imediatamente inferior.

Mínimo de horas mensais previsto no Cadernos de Encargos (30h)	0 pontos
35 horas	20 pontos
40 horas	40 pontos
45 horas	60 pontos
50 horas	80 pontos
55 horas ou mais	100 pontos

2. Investimento – relevância e valor acrescentado das obras e benfeitorias que se propõe realizar (I)

ATRIBUTOS	PONTUAÇÃO
<p>— Grande relevância e muito considerável valor acrescentado das obras e benfeitorias a realizar, na antena e respetivos equipamentos, na torre de suporte e nas infraestruturas adjacentes</p>	<p>100 pontos</p>
<p>— Considerável relevância e valor acrescentado das obras e benfeitorias a realizar, na antena e respetivos equipamentos, na torre de suporte e nas infraestruturas adjacentes;</p>	<p>70 pontos</p>
<p>— Reduzida relevância e pouco valor acrescentado das obras e benfeitorias a realizar, na antena e respetivos equipamentos, na torre de suporte e nas infraestruturas adjacentes</p>	<p>30 pontos</p>
<p>— Nenhuma relevância e ausência de valor acrescentado das obras e benfeitorias a realizar, na antena e respetivos equipamentos, na torre de suporte e nas infraestruturas adjacentes.</p>	<p>0 pontos</p>

3. Manutenção – relevância e valor acrescentado do modelo de gestão de manutenção de instalações e equipamentos (M)

ATRIBUTOS	PONTUAÇÃO
<ul style="list-style-type: none"> — Modelo de gestão da manutenção preditiva ou “<i>Condition-based Maintenance</i>”, assistida por monitorização e sistemas de análise preditiva e registo que podem identificar desvios e problemas antes de ocorrer falhas. — Capacidade local de realização de manutenção corretiva em todos os equipamentos e instalações, com parque completo de equipamentos <i>spare</i>. 	100 pontos
<ul style="list-style-type: none"> — Modelo de gestão da manutenção preventiva ou cíclica, assistida por sistemas de registo e métricas da disponibilidade dos sistemas. — Significativa capacidade local de realização de manutenção corretiva em todos os equipamentos e instalações, com importante parque de equipamentos <i>spare</i>. 	70 pontos
<ul style="list-style-type: none"> — Modelo de gestão da manutenção preventiva ou cíclica, com registo documental. — Alguma capacidade local de realização de manutenção corretiva em alguns equipamentos ou instalações, com reduzido parque de equipamentos <i>spare</i>. 	30 pontos
<ul style="list-style-type: none"> — Modelo de gestão da manutenção reativa, com registo documental. — Limitada capacidade local de realização de manutenção corretiva em equipamentos ou instalações, ou sem prever um parque de equipamentos <i>spare</i>. 	0 pontos

4. Segurança – relevância das medidas de segurança aplicadas (S)

ATRIBUTOS	PONTUAÇÃO
— Medidas de segurança, credenciação e vigilância aplicadas aos objetos a contrato e respetivo perímetro de grande relevância.	100 pontos
— Medidas de segurança, credenciação e vigilância aplicadas aos objetos a contrato e respetivo perímetro de considerável relevância.	70 pontos
— Medidas de segurança, credenciação e vigilância aplicadas aos objetos a contrato e respetivo perímetro de reduzida relevância.	30 pontos
— Medidas de segurança, credenciação e vigilância aplicadas aos objetos a contrato e respetivo perímetro de nenhuma relevância.	0 pontos

5. Experiência – demonstração de experiência anterior relevante no contexto da operação e exploração de sistemas semelhantes (E)

ATRIBUTOS	PONTUAÇÃO
<p>— Experiência anterior relevante no contexto da operação objeto do presente procedimento e/ou na exploração de sistemas semelhantes cujo somatório, referente a todos os membros da equipa a alocar ao contrato, é superior a 20 (vinte) anos</p>	<p>100 pontos</p>
<p>— Experiência anterior relevante no contexto da operação objeto do presente procedimento e/ou na exploração de sistemas semelhantes cujo somatório, referente a todos os membros da equipa a alocar ao contrato, é superior a 15 (quinze) anos e igual ou inferior a 20 (vinte) anos</p>	<p>70 pontos</p>
<p>— Experiência anterior relevante no contexto da operação objeto do presente procedimento e/ou na exploração de sistemas semelhantes cujo somatório, referente a todos os membros da equipa a alocar ao contrato, é superior a 5 (cinco) anos e igual ou inferior a 15 (quinze) anos</p>	<p>30 pontos</p>
<p>— Experiência anterior relevante no contexto da operação objeto do presente procedimento e/ou na exploração de sistemas semelhantes cujo somatório, referente a todos os membros da equipa a alocar ao contrato, até 5 (cinco) anos.</p>	<p>0 pontos</p>

6. Atividades– relevância e valor acrescentado das atividades que se propõe desenvolver e implementar, incluindo a criação de novos postos de trabalho, com vista ao desenvolvimento e capacitação da indústria espacial, ciências e tecnologias do Espaço (A)

ATRIBUTOS	PONTUAÇÃO
— Grande relevância e muito considerável valor acrescentado das atividades que se propõe desenvolver e implementar, incluindo através da criação de novos postos de trabalho	100 pontos
— Considerável relevância e valor acrescentado das atividades que se propõe desenvolver e implementar, incluindo através da criação de novos postos de trabalho	70 pontos
— Reduzida relevância e pouco valor acrescentado das atividades que se propõe desenvolver e implementar, incluindo através da criação de novos postos de trabalho	30 pontos
— Nenhuma relevância e ausência de valor acrescentado das atividades que se propõe desenvolver e implementar, designadamente ausência de criação de novos postos de trabalho	0 pontos

Pontuação Final da Proposta (PF):

$$PF = (TA \times 10\%) + (I \times 20\%) + (M \times 15\%) + (S \times 10\%) + (E \times 20\%) + (A \times 25\%)$$